



DECRETO Nº 2.942 DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

“Estabelece critérios e condições para a indicação de candidatos ao cargo de Diretor, Vice Diretor e Coordenador das Escolas Municipais de Santos Dumont e trata de outros dispositivos correlatos”.

Carlos Alberto Ramos de Faria, Prefeito Municipal de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de promover o gerenciamento competente das Escolas Municipais e ampliar a participação da comunidade escolar na gestão dessas Unidades de Ensino,

DECRETA:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O cargo em comissão de Diretor, Vice Diretor e Coordenador de Escola Municipal da Rede de Ensino de Santos Dumont é exercido por servidor ocupante de cargo efetivo das carreiras de Professor de Educação Básica, Especialista em Educação Básica (Supervisor Pedagógico) ou Auxiliar de Educação.

Parágrafo Único: Todos os horários de funcionamento do Estabelecimento de Ensino deverão ter a presença efetiva do Diretor e/ou Vice Diretor, podendo ser alternado entre os servidores o atendimento às demandas da Escola em turnos distintos.

Art. 2º A nomeação de servidor para exercer o cargo de Diretor, Vice Diretor e Coordenador de Escola Municipal da Rede de Ensino de Santos Dumont é da competência exclusiva do Prefeito Municipal, formalizada por ato próprio.

Art. 3º - O cargo de Diretor, Vice Diretor e Coordenador de Escola Municipal da Rede de Ensino de Santos Dumont é restrito a Professor de Educação Básica, Supervisor Pedagógico, e Auxiliar de Educação efetivos, de acordo com o Art. 8º deste Decreto.

Art. 4º - A carga horária será de 24 (vinte e quatro) horas semanais deverá ser cumprida excetuando-se as reuniões e eventos promovidos e/ou relacionados com a Escola e/ou Educação.

Capítulo II DO PROCESSO DE INDICAÇÃO

Art. 5º - Para participar do processo de indicação ao cargo de Diretor, Vice Diretor e Coordenador de Escola Municipal da Rede de Ensino de Santos Dumont, os candidatos deverão constituir chapa completa requerendo a inscrição e encaminhando à Comissão Organizadora da Escola, que faz parte do processo, prevista no art. 19, e, de acordo com o cronograma estabelecido no Anexo I deste Decreto.

Art. 6º O processo democrático de indicação dos Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Santos Dumont ocorrerá no Colégio Municipal São José, Colégio Municipal Santo Antônio, Escola Municipal Anita Soares Dulci e Escola Municipal Malaque Neif Haddad.

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - SANTOS DUMONT - MG
FAX (32) 3252- 7405 PABX (32) 3252- 7400



Art. 7º Cada chapa será composta por um candidato ao cargo de Diretor, Vice Diretor e Coordenador de Escola Municipal da Rede de Ensino de Santos Dumont conforme quantitativo abaixo:

Quantitativo			
Estabelecimento	Diretor	Coordenador	Vice-Diretor
Colégio Municipal São José	01 (CC2)	----	02 (CC3)
Colégio Municipal Santo Antônio	01 (CC2)	----	01 (CC3)
Escola Municipal Anita Soares Dulci	01 (CC2)	----	01 (CC3)
Escola Municipal Malaque Neif Haddad	01 (CC2)	01 (CC3)	01 (CC3)

§ 1º O candidato ao cargo de Diretor, Vice Diretor e Coordenador de Escola Municipal da Rede de Ensino de Santos Dumont somente poderá se inscrever para uma única chapa, em uma única escola.

§ 2º O candidato ao cargo de Diretor, Vice Diretor e Coordenador de Escola Municipal da Rede de Ensino de Santos Dumont deverá apresentar no ato da inscrição sua proposta de trabalho contendo justificativa, metas, objetivos relacionados a uma educação de qualidade em todos os seus aspectos pedagógicos e administrativos.

§ 3º Cada chapa poderá credenciar um fiscal, o qual poderá acompanhar todo o processo.

§ 4º O fiscal deverá fazer parte do quadro dos servidores municipais em exercício, seja efetivo e/ou designado.

Art. 8º -Poderá participar do processo de indicação de Diretor, Vice Diretor e Coordenador de Escola Municipal da Rede de Ensino de Santos Dumont, o servidor que comprove:

- I** – ser Professor de Educação Básica, Especialista em Educação Básica ou Auxiliar de Educação, detentor de cargo efetivo na Rede Municipal de Ensino de Santos Dumont;
- II** - possuir curso de licenciatura plena ou equivalente, ou curso de Pedagogia;
- III** – comprovar no mínimo dois anos de efetivo exercício na escola para a qual pretende candidatar-se;
- IV**- comprovar no mínimo dois anos na área da educação;
- V** – não ter gozado LIP/LSV (Licença de Interesse Particular/Licença sem Vencimento) nos últimos dois anos;
- VI**- estar apto a exercer plenamente a presidência da Caixa Escolar, em especial a movimentação financeira e bancária;
- VII**- estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VIII**- não estar, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da indicação para o cargo ou função, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;
- IX**- não ter sido condenado em processo disciplinar administrativo em órgão integrante da



Administração Pública direta ou indireta, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da indicação para o cargo ou função.

Capítulo III DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 9º- Poderão se inscrever os Profissionais que atendam aos requisitos no **art 8º** deste Decreto.

Art. 10º- As inscrições serão realizadas na Escola conforme o **art 5º** e de acordo com o cronograma estabelecido no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo Único – É vedada a aceitação de inscrição fora do prazo estabelecido.

Art.11- A inscrição far-se-á mediante apresentação da seguinte documentação:

- I- Ficha de inscrição contendo os dados pessoais;
- II- Comprovante da escolaridade e formação exigida;
- III-Comprovante de lotação e exercício na Escola e ao que se refere o **art.8º**.

Parágrafo Único: A inscrição implicará, por parte do candidato, no conhecimento e aceitação das normas estabelecidas neste Decreto.

Art.12- Em caso de renúncia de um e/ou mais candidato da chapa dentro do prazo estabelecido para a inscrição será permitido a substituição do mesmo num prazo de 24 (vinte e quatro horas) a partir da oficialização da renúncia.

Art.13- A **RENÚNCIA** de um e ou de todos os integrantes de uma chapa **APÓS** o período destinado a inscrição acarretará a exclusão de toda a chapa.

Parágrafo Único: Em unicidade da chapa deverá ser estabelecido um novo prazo para prosseguir o processo.

Capítulo IV DA INDICAÇÃO DA CHAPA PELA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 14 O processo de indicação da chapa pela comunidade escolar será realizado nas Escolas Municipais, em conformidade com cronograma estabelecido no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo Único. A comunidade escolar, por votação, indicará a chapa que julgar apta para a gestão da escola.



Art. 15 A comunidade escolar, apta a participar do processo de indicação, compõe-se de:

I – categoria “profissionais em exercício na escola”;

II – categoria “comunidade atendida pela escola”:

a) segmento de aluno regularmente matriculado e freqüente de qualquer nível de ensino com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos;

b) segmento de pai ou responsável por aluno menor de 14 (quatorze) anos regularmente matriculado e freqüente no Ensino fundamental e Educação Infantil, caso a escola oferecer esta modalidade de ensino.

§ 1º Os membros da categoria “profissionais em exercício na escola” que atuam em mais de uma escola municipal poderão votar em todas elas.

§ 2º Os membros da categoria “profissionais em exercício na escola” que estejam substituindo servidores afastados e aqueles cujo afastamento configurar efetivo exercício poderão votar normalmente.

§ 3º Os membros da categoria “comunidade atendida pela escola” que reúnam condições para participar do processo em mais de uma Escola Municipal poderão votar em todas elas.

§ 4º O votante só terá direito a um voto por escola, independentemente de pertencer a mais de uma categoria ou segmento.

§ 5º O pai ou responsável por aluno menor de 14 (quatorze) anos, independentemente do número de alunos sob a sua responsabilidade, terá direito a um voto por escola.

Capítulo V DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 16. Em cada escola, o processo regulado por este Decreto será coordenado por uma Comissão Organizadora composta, a juízo do Conselho Escolar, por 3 (três) membros do referido conselho, titulares e suplentes, definida em reunião realizada para esse fim, quando será também eleito, dentre os titulares, um dos membros para coordenar os trabalhos de acordo com o cronograma estabelecido no Anexo I deste Decreto.

§ 1º. Na Comissão Organizadora do processo, fica vedada a participação:

I - do Diretor da escola;

II - dos membros interessados em compor como candidatos as chapas inscritas ao processo;

III - dos membros que sejam cônjuges e parentes dos prováveis candidatos até o 2º (segundo) grau, ainda que por afinidade.

§ 2º. Ocorrendo impedimento ou recusa dos membros do Conselho Escolar para participar da Comissão Organizadora, o conselho indicará outros representantes da comunidade escolar, nos termos deste artigo.

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

**Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - SANTOS DUMONT - MG
FAX (32) 3252- 7405 PABX (32) 3252- 7400**



I- Formar uma comissão que será presidida pela Secretária Municipal de Educação a qual acompanhará todo o processo garantindo sua veracidade e legalidade.

II- Receber e analisar os requerimentos de inscrição das chapas conforme os critérios estabelecidos no **art. 8º** deste Decreto e dar ciência aos candidatos, por escrito, do deferimento ou indeferimento da inscrição ao processo, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do seu recebimento;

III- Atribuir, por sorteio, a cada uma das chapas inscritas o número que deverá identificá-las durante todo o processo;

IV - Orientar e acompanhar o processo de indicação de Diretor, Coordenador e Vice-diretor nas Escolas.

V- Receber, analisar e responder, no prazo de 02 (dois) dias úteis do recebimento, os recursos interpostos pelas chapas;

Art. 18. Compete à Comissão Organizadora citada no **art. 16** deste Decreto.

I- Realizar as inscrições das chapas no prazo estabelecido no anexo I deste Decreto.

II- Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação as inscrições das chapas no prazo estabelecido no anexo I deste Decreto.

III- Requisitar da direção da escola os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições;

IV- Planejar, organizar, coordenar e presidir a realização do processo, lavrando as atas das reuniões;

V - Divulgar amplamente as normas do processo;

VI- Permitir acesso, a todos os que se interessarem, à proposta pedagógica e a outros documentos e registros da escola;

VII - Coordenar a divulgação das chapas inscritas, zelando pelos princípios éticos que devem nortear o processo de indicação;

VIII - Organizar as listagens dos votantes por categorias e segmentos da comunidade escolar;

IX - Convocar a comunidade escolar para participar do processo, mediante edital que deverá ser afixado na escola com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do início da votação;

X- Designar e orientar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras e o fiscal indicado pela chapa.

XI- Receber, examinar e responder, no prazo de 01 (um) dia útil do recebimento, pedidos de reconsideração relacionados ao processo.

X- Divulgar amplamente que no dia da votação é **OBRIGATÓRIO** portar de documento de identidade ou documento com foto.

Capítulo VI

DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS E CAMPANHA ELEITORAL

Art. 19. A Comissão Organizadora, de comum acordo com os candidatos, realizará assembléias no recinto escolar para divulgação das chapas inscritas, em turnos e horários diferenciados ou não, para possibilitar a participação do maior número de membros da comunidade escolar.

§ 1º O período da propaganda eleitoral está previsto no cronograma estabelecido no Anexo I deste Decreto.

§ 2º As atividades de divulgação serão encerradas 24 (vinte e quatro) horas antes do início da votação pela comunidade escolar.



Art. 20. Cabe à Comissão Organizadora autorizar atividades de divulgação das propostas de trabalho das chapas, para conhecimento da comunidade escolar, no recinto da escola, respeitando as normas deste Decreto.

§ 1º A campanha eleitoral deverá ocorrer obedecendo os princípios da ética, dignidade, respeito e moralidade não alterando ou prejudicando a rotina de funcionamento das Escolas.

Art. 21. É vedado às chapas e candidatos:

- I- Relacionar sua eleição com benefícios que a comunidade receba por parte de outras Instituições e Convênios;
- II- Veicular em sua campanha fatos depreciativos da vida pessoal ou profissional do concorrente ou de seus familiares;
- III- Relacionar sua eleição com benefícios oriundo do poder econômico da chapa ou de pessoas influentes;
- IV- Pichar, colar cartazes nos muros externos da Escola;
- V- Distribuir brindes de quaisquer espécies;
- VI- Utilizar de quaisquer meios que caracterize aliciamento;

Art. 22. É permitido às chapas e candidatos:

- I- Realizar reuniões nas dependências da Escola, seguindo um cronograma previamente elaborado e autorizado pela Comissão Organizadora, sem causar qualquer prejuízo à rotina de funcionamento da Escola;
- II- Utilizar o mural da Escola para divulgação da proposta de trabalho apresentada no ato da inscrição à Comissão Organizadora e autorizada pela mesma;

Capítulo VII DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 23. O processo de votação e de apuração dos votos será realizado na própria escola de acordo com o cronograma estabelecido no Anexo I deste Decreto e conduzido por mesas receptoras de votos.

Art. 24. As mesas receptoras de votos serão compostas por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, escolhidos pela Comissão Organizadora entre os habilitados a votar, com antecedência de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas do início da votação.

§ 1º Ao Presidente da mesa receptora, indicado por seus pares, competirá garantir a ordem no local e o direito à liberdade de escolha de cada votante.

§ 2º Ao Secretário da mesa receptora, indicado pelo Presidente da Mesa, competirá, durante a votação, registrar as ocorrências em ata circunstanciada que, ao final da votação, será lida e assinada por todos os mesários.

§ 3º Nenhuma pessoa ou autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, nos trabalhos da mesa, exceto os membros da Comissão Organizadora, quando solicitados.



§ 4º Não poderão integrar a mesa receptora os candidatos, seus cônjuges e parentes até o 2º grau, ainda que por afinidade, ou qualquer servidor investido no cargo de Diretor, Vice Diretor e Coordenador de Escola.

§ 5º Poderá permanecer no recinto 01 (um) fiscal por chapa, além dos integrantes da mesa.

§ 6º Não será permitido voto por procuração.

§ 7º O processo de votação ocorrerá na data e horário estabelecido no cronograma Anexo I deste Decreto.

§ 8º Serão fornecidas senhas, devidamente rubricadas pelo Presidente da Mesa, aos votantes já presentes ao local de votação, quando alcançado o horário de término previsto.

Art. 25. A Comissão Organizadora deverá, antes do início do processo de votação, fornecer aos componentes das mesas receptoras as listagens dos possíveis votantes.

Art. 26. A mesa receptora de votos deverá identificar o votante mediante apresentação de documento de identidade ou documento com foto.

Parágrafo Único: Os alunos maiores de 14 anos devidamente matriculados e freqüentes poderão votar sem apresentar documento de identidade ou documento com foto, sendo comprovado a veracidade através da documentação utilizada na matrícula escolar.

Art. 27. A relação das chapas com os respectivos números será colocada em local visível nos recintos onde funcionarão as mesas receptoras.

Art. 28. O voto será dado em cédula única que deverá conter o carimbo identificador da escola, a rubrica de um dos membros titulares da Comissão Organizadora e de um dos mesários.

§ 1º A eleição será feita por meio dos votos depositados na urna;

§ 2º Os votos serão secretos, não podendo conter qualquer tipo de identificação na cédula ou no seu envelope, sob pena de nulidade do voto.

§ 3º Será considerado nulo o voto que não identificar com clareza a chapa de interesse do votante.

§ 4º Caberá à mesa escrutinadora decidir se um voto é nulo ou não.

Art.29. No caso de unicidade da chapa deverá conter na cédula eleitoral SIM ou NÃO;

§ 1º Em cada escola será considerada indicada pela comunidade escolar a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 2º Nas escolas onde houver apenas uma chapa inscrita, essa chapa será indicada se obtiver a maioria absoluta dos votos válidos.



Art. 30. Na hipótese de duas ou mais chapas obterem o mesmo número de votos válidos, haverá nova consulta à comunidade escolar para a escolha entre as chapas empatadas, em data prevista no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo Único: A comunidade escolar indicará a chapa que julgar apta, em caso de empate, através de **ACLAMAÇÃO**.

Art. 31. As mesas receptoras, após o encerramento da votação, deverão lacrar as urnas e, depois de elaborada, lida, aprovada e assinada a ata dos trabalhos, deverão assumir imediatamente funções de mesas escrutinadoras, que se encarregarão da apuração dos votos depositados nas respectivas urnas.

Art. 32. Antes de serem abertas as urnas, a Comissão Organizadora verificará se há nelas indícios de violação e anulará qualquer urna que tenha sido violada.

Art. 33. A apuração dos votos será feita em sessão única, aberta à comunidade escolar, em local previamente definido pela Comissão Organizadora.

Parágrafo Único: Para efeitos do disposto neste Decreto, consideram-se como votos válidos os votos brancos, nulos e os destinados às chapas, por corresponderem a manifestação de vontade dos votantes.

Art. 34. A mesa escrutinadora, antes de iniciar a apuração, deverá contar todas as cédulas, separar e contar os votos brancos, nulos e válidos.

Art. 35. Se constatados vícios ou irregularidades que indiquem a necessidade de anulação do processo, caberá à Comissão Organizadora dar imediata ciência do fato à Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC.

Art. 36. Concluídos os trabalhos de escrutínio e depois de elaborada, lida, aprovada e assinada a ata dos trabalhos, todo o material deverá ser entregue pela mesa à Comissão Organizadora, para:

- I - verificar a regularidade da documentação do escrutínio;
- II - verificar se a contagem dos votos está aritmeticamente correta e proceder à recontagem, de ofício, se constatada a existência de erro material;
- III- decidir sobre eventuais irregularidades registradas em ata;
- IV- registrar no formulário "Resultado Final" a soma dos votos válidos por chapa e a soma dos votos brancos e nulos;
- V – divulgar imediatamente à comunidade escolar o resultado final do processo de indicação;
- VI - proclamar vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Art. 37. Compete à Comissão Organizadora encaminhar formalmente o resultado final à Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC., no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, arquivando cópia na escola.

Art. 38. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC. consolidar o resultado final do processo de cada escola no programa "Indicação de Diretor, Vice Diretor e Coordenador de Escola Municipal da Rede de Ensino de Santos Dumont.



Capítulo VIII DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 39. Os integrantes das chapas que se sentirem prejudicados no decorrer do processo de indicação, deverão:

I – pedir reconsideração, no prazo de 01 (um) dia útil, após terminada a apuração, à Comissão Organizadora;

II – recorrer, no prazo de 02 (dois) dias úteis, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC, no caso de provimento negado ou não conhecimento do pedido de reconsideração feito na forma do inciso I.

§ 1º Os recursos previstos no inciso II deverão ser interpostos devidamente fundamentados e instruídos com a documentação que comprova o pedido de reconsideração nos termos do inciso I ou o indeferimento pronunciado pela Comissão Organizadora.

§ 2º Os pedidos de reconsideração e os recursos não têm efeito suspensivo.

§ 3º As respostas sobre os possíveis pedidos de reconsideração e recursos serão fornecidas aos interessados no prazo de 01 (um) dia útil para reconsideração e 02 (dois) dias úteis para recurso.

Capítulo IX DO PROVIMENTO DOS CARGOS DE DIRETOR, COORDENADOR E DAS FUNÇÕES DE VICE-DIRETOR

Art. 40. O Diretor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC homologará os resultados, apresentando-os ao Chefe do Executivo, a relação dos servidores indicados para exercer o cargo de Diretor, Vice Diretor e Coordenador de Escola Municipal da Rede de Ensino de Santos Dumont, nos termos deste Decreto.

Parágrafo Único: A nomeação e posse dos Gestores eleitos deverá ocorrer a partir de 1º de janeiro de 2017 com validade do mandato para dois anos, podendo ser prorrogado ou não.

Art. 41. No ato da investidura, os servidores nomeados para o cargo de Diretor, Vice Diretor e Coordenador de Escola Municipal da Rede de Ensino de Santos Dumont assinarão **Termo de Compromisso**, constantes dos Anexos deste Decreto.

Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Nos Estabelecimentos de Ensino citados no **Art. 7º** onde não for apresentada chapa e ou apenas uma chapa inscrita obtendo número de votos insuficientes para aprová-la caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC indicar os nomes de servidores para ocupar o cargo de Diretor, Vice Diretor e Coordenador de Escola Municipal da Rede de Ensino de Santos Dumont, em conformidade com o **art. 8º** deste Decreto.

Art. 43. Nos afastamentos do Diretor de Escola e/ou Coordenador por até 30 (trinta) dias, responderá pela direção um Vice Diretor e, na falta deste, um Especialista em Educação Básica, sem remuneração adicional.



§1º Na hipótese do afastamento temporário superior a 30 (trinta) dias, será designado pelo titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC Vice-diretor para exercer o cargo de Diretor, em substituição ao titular, respeitada a ordem de precedência em que tenha figurado na chapa.

§2º Na falta de Vice-diretor para assumir a direção da escola, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC. indicará servidor que atenda aos critérios estabelecidos no **art. 8º** deste Decreto.

Art. 44. Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor de Escola, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC indicará para assumir o cargo, um Vice-diretor que atenda aos critérios estabelecidos no **art. 8º** deste Decreto.

Parágrafo único. Na falta de Vice-diretor nas condições previstas neste artigo, caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC indicar nome de servidor da escola ou do município, que atenda aos critérios estabelecidos no **art. 8º** deste Decreto.

Art. 45. Na hipótese de afastamento temporário de Vice-diretor superior a 30 (trinta dias) ou de vacância da função, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC indicará para a função servidor em conformidade com o disposto no **art. 8º** deste Decreto.

Art. 46. Os Diretores, Vice Diretores e Coordenador designados nos termos deste Decreto permanecerão no cargo e na função até a realização de novo processo de indicação, que poderá ocorrer a partir de 2017.

Art. 47. Será exonerado, por ato do Prefeito Municipal, ou dispensado, por ato do titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Diretor, Vice Diretor e Coordenador que:

- I – estiver impossibilitado, por motivos legais, de exercer a presidência da Caixa Escolar;
- II – no exercício do cargo ou da função tenha cometido atos que comprometam o funcionamento regular da escola, devidamente comprovados;
- III – se afastar do exercício por período superior a 60 (sessenta) dias no ano, consecutivos ou não;
- IV – se candidatar a mandato eletivo, nos termos da legislação eleitoral específica;
- V- não obter autorização junto ao Conselho Estadual de Educação de MG/SRE-JF para exercer a função de Diretor de Escola.
- VI - agir em desacordo com o Código de Conduta Ética do Estatuto Municipal e legislações vigentes.
- VII- agir em desacordo com o Termo de Compromisso anexo neste Decreto.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 49. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Paço da Prefeitura Municipal de
Santos Dumont, 25 de outubro de 2016.

Carlos Alberto Ramos de Faria
Prefeito Municipal

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - SANTOS DUMONT - MG
FAX (32) 3252- 7405 PABX (32) 3252- 7400



Anexo I DECRETO 2.942 DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

“Estabelece critérios e condições para a indicação de candidatos ao cargo de Diretor, Vice Diretor e Coordenador das Escolas Municipais de Santos Dumont e trata de outros dispositivos correlatos”.

Descrição das Ações	Data
Composição Comissão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC	03 e 04 de novembro
Composição da Comissão Organizadora/Escolas	07 e 08 de novembro/2016
Reunião da Comissão Organizadora com a Comissão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.	09 de novembro/2016
Período das Inscrições das Chapas	10 e 11 de novembro /2016
Encaminhamento das chapas inscritas à SEMEC pela Comissão Organizadora.	16 de novembro /2016
Cadastramento dos Votantes	16,17,18,21,22 e 23 de novembro/2016
Apresentação das Propostas das Chapas p/ Comunidade.	23 e 24 de novembro/2016
Cadastro da Mesa Receptora	24 de novembro/2016
Cadastro Fiscal das Chapas	24 de novembro/2016
Período da Propaganda	Início: 25 de novembro/2016 Término: 03 de dezembro/2016
Dia da Votação	04 de dezembro/2016
Horário da Votação	Início: 9:00hs Término: 16:00hs
Apuração	04de dezembro/2016
Oficialização das Chapas Vencedoras Enviar à SEMEC	05 de dezembro/2016

Santos Dumont, 25 de outubro de 2016.

CARLOS ALBERT RAMOS DE FARIA
Prefeito Municipal